



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

ORDEM DO DIA

PAUTA DA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, NO 2º PERÍODO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 8ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, À SER REALIZADA NO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2026, ÀS 08:30 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

INÍCIO DOS TRABALHOS:

PEQUENO EXPEDIENTE:

Leitura de um texto Bíblico

Leitura dos Expedientes

Leitura, Discussão e Votação da Ata da reunião anterior.

GRANDE EXPEDIENTE:

PROJETO DE LEI EM PRIMEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO: DO EXECUTIVO

a) **Projeto de Lei .nº 2917/2026** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências;

b) **Projeto de Lei .nº 2918/2026** – Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

PROJETO DE LEI QUE SERÁ BAIXADO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES: DO EXECUTIVO

a) **2906/2026** - Dá nova redação ao § 2º do art. 30 e aos arts. 135, 136 e 143 da Lei Municipal nº 147, de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, e revoga a Lei Municipal nº 206, de 23 de dezembro de 1999.

MATÉRIAS EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:

REQUERIMENTO:

a) **Requerimento n.º 92/2026 - VINICIUS FRACARO**, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na 8ª Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, REQUER o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações referentes às obras de pavimentação asfáltica realizadas no Município de Serranópolis do Iguaçu nos exercícios de 2025 e 2026, até a presente data: I – Quantos quilômetros de pavimentação asfáltica foram executados no Município durante o ano de 2025, informando o total da extensão pavimentada; II – Quantos quilômetros de pavimentação asfáltica foram executados no ano de 2026, até a presente data, informando o total da extensão pavimentada; III – A relação de todos os trechos e vias que receberam pavimentação asfáltica nos anos de 2025 e 2026, especificando, para cada trecho, sua respectiva localização e metragem/extensão





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

executada; IV – Para cada obra ou trecho informado, indicar, quando possível, a data de execução, modalidade da obra (recursos próprios, convênio, emenda ou outra fonte), valor investido e empresa responsável pela execução. **JUSTIFICATIVA:** O presente requerimento tem por objetivo obter informações precisas sobre os investimentos realizados pelo Município em pavimentação asfáltica nos exercícios de 2025 e 2026, especialmente quanto à extensão efetivamente executada e à localização dos trechos beneficiados. As informações solicitadas são importantes para o acompanhamento e a fiscalização da aplicação dos recursos públicos, bem como para que esta Casa de Leis possa conhecer, de forma objetiva, o volume de obras de pavimentação realizado no Município no período. Diante disso, solicita-se o encaminhamento das informações e dos respectivos dados referentes aos trechos executados, com suas metragens individualizadas;

b) Requerimento n.º 93/2026 - MARIA MADALENA BERTOLINI, Vereadora com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que, no prazo legal, encaminhe a esta Casa de Leis uma relação atualizada de todos os Conselhos Municipais existentes no Município, contendo as seguintes informações: I – denominação de cada Conselho Municipal; II – legislação municipal que instituiu e regulamenta cada Conselho; III – composição atualizada, com a identificação dos respectivos membros titulares e suplentes; IV – órgão ou entidade que cada membro representa; V – data de início e término dos mandatos dos conselheiros.

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento tem por objetivo obter informações atualizadas sobre os Conselhos Municipais de Serranópolis do Iguaçu, seus integrantes e a vigência de suas composições. A solicitação visa subsidiar o exercício da função fiscalizadora do Poder Legislativo, permitindo acompanhar a organização e o funcionamento desses importantes espaços de participação social, formulação de políticas públicas e controle social da Administração Pública. Dessa forma, o acesso às informações contribuirá para a transparência administrativa e para o adequado acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Conselhos Municipais.

c) Requerimento n.º 94/2026 - VINICIUS FRACARO, vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **REQUER** que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando que encaminhe a esta Casa de Leis informações atualizadas acerca da paralisação das obras de construção da creche municipal localizada na Rua Genovino Begnini, s/n, Área Central, com área construída de 456,86 m², contemplando os serviços e as instalações previstos no projeto da obra, esclarecendo: I – Quais são os motivos que ocasionaram a paralisação das obras; II – Qual é o percentual de execução física da obra até a presente data; III – Qual é a previsão para a retomada dos trabalhos; IV – Qual é o prazo previsto para a conclusão e entrega da obra à população; V – O encaminhamento do cronograma físico-financeiro atualizado da obra, contendo as etapas executadas e pendentes, os respectivos percentuais de execução e os prazos previstos para a retomada, conclusão e entrega do empreendimento. **JUSTIFICATIVA:** A presente proposição fundamenta-se no dever constitucional do Poder Legislativo de fiscalizar os atos da Administração Pública e acompanhar a execução das obras custeadas com recursos públicos. A paralisação da construção da creche municipal exige esclarecimentos quanto às





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

suas causas, ao percentual de execução física e ao cronograma atualizado para a retomada e conclusão dos trabalhos. Considerando a relevância da obra para a ampliação do atendimento à educação infantil e para o atendimento das necessidades das famílias do município, é essencial que esta Casa de Leis tenha acesso a informações precisas e atualizadas, a fim de verificar o andamento do empreendimento, acompanhar a aplicação dos recursos públicos e cobrar as providências necessárias à conclusão da obra. Dessa forma, o presente requerimento busca assegurar a transparência administrativa, fortalecer a fiscalização exercida pelo Poder Legislativo e garantir que a população tenha conhecimento da real situação da obra e das medidas previstas pela Administração Municipal para sua efetiva conclusão e entrega à comunidade.

INDICAÇÕES:

a) Indicação n.º 89/2026 - LUCAS SILVEIRA, com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, **INDICA** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a realização de estudos quanto à viabilidade de instalação de cerca de proteção ao redor do parquinho infantil localizado na Praça Central do Município de Serranópolis do Iguaçu, às margens da rodovia PR-495. **JUSTIFICATIVA:** A presente indicação visa aumentar a segurança das crianças que frequentam o parquinho infantil, considerando que o espaço está localizado às margens da rodovia PR-495, o que representa um risco em razão da proximidade com o tráfego de veículos. A instalação de cerca de proteção permitirá delimitar a área de lazer e dificultar o acesso direto das crianças à rodovia, contribuindo para prevenir acidentes e proporcionar maior tranquilidade aos pais e responsáveis. Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo que avalie a viabilidade da medida, priorizando a segurança das crianças e a adequada utilização desse espaço público de lazer.

b) Indicação n.º 90/2026 - VINICIUS FRACARO, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário **INDICA** ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal estudos quanto a viabilidade de adotar medida político-administrativa de interesse da comunidade providenciando a entrega de kit lanche aos pacientes e acompanhantes que necessitam se deslocar para outros municípios com a finalidade de realizar consultas, exames, procedimentos ou demais tratamentos de saúde agendados pelo Sistema Único de Saúde (SUS). **JUSTIFICATIVA:** É de conhecimento público que diversos pacientes do nosso município precisam viajar longas distâncias para receber atendimento especializado em cidades vizinhas. Muitas vezes, os deslocamentos são realizados em horários muito cedo ou ao longo de todo o dia, o que ocasiona longos períodos de espera e dificuldade de acesso à alimentação adequada durante a viagem. A disponibilização de um kit lanche simples, nutritivo e equilibrado é medida de grande relevância social, pois promove a dignidade aos pacientes e acompanhantes, maior conforto durante o deslocamento, especialmente às pessoas de baixa renda, que muitas vezes não dispõem de recursos para alimentação fora do domicílio. Ressalta-se que diversos municípios já adotam essa prática, que representa custo reduzido e alto impacto positivo na qualidade do atendimento oferecido à população;

c) Indicação n.º 91/2026 CLAUDINEI ROBERTO NIEHUES, Vereador com assento nesta Câmara Municipal, na Oitava Legislatura do Município de Serranópolis do Iguaçu,





Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

Rua Marechal Artur da Costa e Silva, n.º 469, Bairro Jardimópolis

CNPJ: 01.620.534/0001-83 - CEP: 85885-000

Fone: (45) 3236-8390 / WhatsApp: (45) 92003-8742

e-mail: administrativo@camaraserranopolis.com.br

Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e após ouvido o Plenário, INDICA ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal que através do setor competente, adote medida de grande relevância para o setor produtivo local, realizando um estudo técnico e jurídico para alterar a legislação vigente de incentivo à piscicultura, ampliando o teto de horas-máquina gratuitas concedidas aos produtores rurais para fins de limpeza, manutenção e abertura de novos açudes.

JUSTIFICATIVA: A piscicultura representa uma das atividades econômicas mais promissoras para a diversificação da propriedade rural e para o fortalecimento da agricultura familiar em nosso município. O fortalecimento dessa cadeia produtiva fixa o homem no campo, gera renda e impulsiona a economia local. Contudo, os produtores enfrentam altos custos operacionais para a implantação e a manutenção adequada da infraestrutura dos tanques. O assoreamento natural e a necessidade de expansão exigem o uso intensivo de maquinário pesado (como escavadeiras hidráulicas e tratores de esteira), cujo custo de locação privada inviabiliza o lucro da atividade para o pequeno produtor. A ampliação do incentivo municipal, por meio da concessão de mais horas-máquina gratuitas, funcionará como um investimento direto no aumento da produção de pescado do município. Diante do exposto e ciente do compromisso desta administração com o desenvolvimento rural, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria e com a sensibilidade do Poder Executivo para o seu rápido atendimento.

PALAVRA LIVRE:

- USO DA PALAVRA LIVRE PELO SENHOR OTÁVIO AUGUSTO SARTOR BODANESE.
- USO DA PALAVRA LIVRE PELA SENHORA CLERI SIEPMANN
- USO DA PALAVRA LIVRE PELOS VEREADORES.
- ENCERRAMENTO PELA SENHORA PRESIDENTE.

Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, de 21 de outubro de 2026.

Assinado por:

Maria Madalena Bertolini

..329-00 21/10/2026 - 16:41
DKXUSBZQRGK4UQ0WXGFSGA

Maria Madalena Bertolini
Presidente





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2917/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2917/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, até o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2026.

O valor será destinado à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as unidades de saúde do Município.

Os recursos são provenientes de transferência da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, na modalidade fundo a fundo, vinculados à finalidade prevista na Resolução SESA nº 0384/2026, que habilita o Município de Serranópolis do Iguaçu a pleitear recursos para aquisição de equipamentos para as Unidades Básicas de Saúde.

O investimento será destinado à aquisição de dois geradores de energia, sendo um para a unidade NAS (Núcleo Assistencial de Saúde) e outro para a unidade CAS (Centro Assistencial de Saúde), além de computadores e notebooks para renovação dos equipamentos de informática das unidades.

A aquisição dos geradores visa assegurar a continuidade dos serviços essenciais e o funcionamento dos equipamentos em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica. A renovação dos computadores e notebooks contribuirá para melhorar as condições de trabalho das equipes, o registro das informações e a agilidade no atendimento à população.

A abertura do crédito especial permitirá adequar o orçamento municipal para a aplicação desses recursos, contribuindo para a modernização e o fortalecimento da rede municipal de saúde.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação deste Poder Legislativo, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de outubro de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

,,619-53 05/10/2026 - 10:28
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2917 DE 02 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

SUPLEMENTAÇÃO

06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002	DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
06.002.10.301.0097.1.470	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES RES. SESA Nº 0384/2026.	
695 – 4.4.90.52.00.00	213 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00
		<u>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 400.000,00</u>

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Excesso de arrecadação, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

RECEITA

RECEITA: 2.4.2.1.50.0.1.15	FONTE: 213	400.000,00
		<u>TOTAL DA RECEITA: 400.000,00</u>

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 02 de outubro de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

,.619-53 05/10/2026 - 10:28
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2918/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2918/2026, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no Orçamento Geral do Município, para o exercício financeiro de 2026.

A abertura do referido crédito tem por finalidade viabilizar a locação de serviços de impressão, incluindo a disponibilização de impressoras, destinadas à produção de materiais necessários ao expediente e ao desenvolvimento das atividades dos serviços municipais de saúde.

Os recursos necessários à abertura do crédito serão provenientes da anulação parcial de dotação orçamentária da mesma ação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não acarretando aumento do valor total do orçamento municipal.

A medida visa adequar a classificação orçamentária da despesa e assegurar sua correta execução, em conformidade com o planejamento e as necessidades da Administração Municipal.

Diante do exposto, submetemos a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 05 de outubro de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

..619-53 05/10/2026 - 10:28
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná





Município de Serranópolis do Iguaçu Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2918 DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a abrir no PPA/LDO e Orçamento Municipal um Crédito Adicional Especial por Anulação, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

SUPLEMENTAÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0097.2.238 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE - PROAPS - RES. SESA Nº 709/2025

696 – 3.3.90.40.00.00 498 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA 498 6.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: 6.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de dotações, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64:

REDUÇÃO

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002 DEPARTAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

06.002.10.301.0097.2.238 PROGRAMA ESTADUAL DE FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMARIA A

305 – 3.3.90.30.00.00 9498 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00

TOTAL REDUÇÃO: 6.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Autorizado a equiparar os valores das ações, metas e prioridades da Administração constantes na Lei 2.754 (Lei Orçamentária Anual para 2026) de 11 de dezembro de 2025 com a Lei 2.702 (Lei de Diretrizes Orçamentária para 2026) de 04 de julho de 2025 e com a Lei 2753 de 11 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026 - 2029) para o exercício financeiro de 2026.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 05 de outubro de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

..619-53 05/10/2026 - 10:28
TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO
Prefeito





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2906/2026

Excelentíssima Senhora Presidente e
Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que promove alterações em dispositivos da Lei Municipal nº 147, de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, especialmente no que se refere à atualização monetária dos créditos tributários, às hipóteses de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e às condições para pagamento do referido imposto.

A proposta tem por objetivo atualizar e aperfeiçoar a legislação tributária municipal, adequando-a às atuais necessidades da Administração Tributária e proporcionando maior clareza, segurança jurídica e racionalidade na aplicação das normas.

No que se refere ao § 2º do art. 30, propõe-se a substituição do índice atualmente utilizado para atualização monetária dos créditos tributários pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo. A alteração busca adotar indicador oficial de ampla utilização e reconhecimento, conferindo maior objetividade e transparência à atualização dos créditos municipais.

Quanto ao art. 135, a proposta promove a reformulação das hipóteses de isenção do IPTU, estabelecendo critérios mais claros e objetivos para sua concessão, com especial atenção às pessoas idosas, aposentados, pensionistas, pessoas com deficiência, pessoas acometidas por determinadas doenças graves.

A alteração pretende direcionar o benefício fiscal aos contribuintes que efetivamente se encontrem em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, mediante a observância de requisitos relacionados à renda familiar, à propriedade de único imóvel e à sua utilização como residência familiar, além da necessidade de comprovação anual das condições previstas em lei.

Em relação ao art. 143, o Projeto de Lei confere maior flexibilidade à Administração Tributária para disciplinar, por meio de decreto do Poder Executivo, o desconto a ser concedido para pagamento do IPTU em parcela única, limitado a 20% (vinte por cento), bem como as condições de parcelamento e respectivas datas de vencimento.

A medida possibilita que, a cada exercício, o Município possa definir as condições de pagamento do IPTU de acordo com a realidade econômica, financeira e orçamentária vigente, sem necessidade de alteração legislativa anual, preservando-se, contudo, em lei, o limite máximo do benefício a ser concedido.

As alterações propostas também contribuem para a modernização da legislação tributária municipal, facilitando sua interpretação e aplicação tanto pela Administração quanto pelos contribuintes, além de permitir maior eficiência na gestão da receita própria do Município.

Dessa forma, considerando a relevância das medidas apresentadas e o interesse público envolvido, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 31 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

31/08/2026 - 15:48

TFGCR3KXQJETY9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

Excelentíssima Senhora
MARIA MADALENA BERTOLINI
Presidente da Câmara Municipal
Serranópolis do Iguaçu – Paraná

**Avenida Santos Dumont, nº 2021, Área Central; Fone: (45)3236-8342; CEP 85885-000;
CNPJ 01.613.052/0001-04; e-mail: gabinete@serranopolis.pr.gov.br**





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 2906 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ART. 30 E AOS ARTS. 135, 136 E 143 DA LEI MUNICIPAL Nº 147, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 206, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I:

Art. 1º - O § 2º do art. 30 e os artigos 135, 136 e 143 da Lei Municipal nº 147, de 11 de dezembro de 1998 – Código Tributário Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 30. ...

...

§ 2º O crédito tributário será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, considerando-se o período compreendido entre o mês do lançamento ou da notificação e o mês do efetivo pagamento.

...”

“Art. 135. São isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU:

I – os imóveis cedidos gratuitamente para uso do Município, União e Estado, proporcionalmente a parte cedida;

II – a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aposentada ou pensionista, cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietária de um único imóvel e o utilize exclusivamente como residência própria e de sua família;

III – a pessoa com deficiência, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como o proprietário de imóvel que possua dependente com deficiência, cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietário de um único imóvel e o utilize exclusivamente como residência própria e de sua família;

IV – a pessoa acometida das seguintes doenças: neoplasia maligna, esclerose múltipla, nefropatia grave, espondiloartrose anquilosante, síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids), mal de Parkinson, Alzheimer, cardiopatia grave ou estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), cuja renda familiar não seja superior a 2 (dois) salários mínimos, desde que seja proprietária de um único imóvel e o utilize exclusivamente como residência própria e de sua família;





Município de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná

§ 1º O pedido de isenção deverá ser formulado anualmente pelo interessado junto à Administração Tributária Municipal, instruído com os documentos comprobatórios do atendimento aos requisitos previstos neste artigo, observado o prazo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

§ 2º A isenção de que tratam os incisos II a IV do caput deste artigo não será concedida quando houver mais de uma unidade construída no imóvel.”

“**Art. 136.** As isenções previstas no art. 135 produzirão efeitos a partir do exercício fiscal de 2027.”

“**Art. 143.** A Administração Tributária poderá:

I – conceder desconto de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU lançado no exercício, para pagamento em parcela única, conforme percentual e data de vencimento estabelecidos em decreto do Poder Executivo;

II – autorizar o pagamento parcelado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, na forma estabelecida em decreto do Poder Executivo, não implicando o pagamento das parcelas vincendas em quitação das parcelas vencidas nem de débitos relativos a exercícios anteriores.”

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 206, de 23 de dezembro de 1999 e as demais disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 31 de agosto de 2026.

Assinado por:

GILBERTO MARSARO

31/08/2026 - 15:48

TFGCR3KXQJET9PD9UT55Q

GILBERTO MARSARO

Prefeito

